

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 550

(Extingue a Zona Suburbana e amplia a Zona urbana da cidade e do Distrito do Itaim)

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica extinta as zonas suburbanas do Distrito da cidade e do Distrito de Itaim.

Art. 2°.- A zona da cidade fica com as seguintes delimitações:

Inicia na faz de um pequeno córrego que fica nos fundos da propriedade do Sr. Antonio Lázaro de Faria, situada na margem direita do Rio Sapucaí Mirim, segue em linha reta ao alto da estrada que vai para o Abertão, deste ponto segue pelo espigão (divisor de água) que contorna a cidade até a estrada de Cachoeira de Minas a Ouros. Daí segue em linha reta até a faz do Córrego dos Machados, sobe por este até a ponte próxima da residência do Sr. Francisco Fernandes de Almeida.

Deste ponto segue em linha reta até o ponto de partida.

Art. 3°.- O perímetro urbano do Distrito de Itaim terá a seguinte delimitação:

Inicia próximo da casa do Sr. João Eduardo, a 10 metros para a propriedade do Sr. Joaquim Campos Borges, deste ponto segue até encontrar a cabeceira do tanque, aí faz canto, segue até a porteira do cemitério faz canto e segue até a porteira velha na estrada de Vila Itaim a Cachoeira, aí faz canto e desce até a ponta do valo próximo do espalhado, faz canto e segue pelo valo acima e desce até a ponta do valo próximo do espalhado, faz canto e segue pelo valo acima até encontrar a divisa do Sr. Joaquim Campos Borges, continua pelo valo acima até o ponto de partida.

Art. 4° Revogadas a disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 25 de fevereiro de 1970.

José Costa Barbosa
Prefeito Municipal

José Joaquim de Andrade
Secretário